




**POLÍTICA DE DESTINAÇÃO
DE RESULTADO E
DISTRIBUIÇÃO DE
DIVIDENDOS**

	POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	VERSÃO PES 1.0
		DATA DA APROVAÇÃO 10/08/2021
		DATA DA PRÓXIMA REVISÃO 10/08/2024

1. Objetivos

Esta Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos (“Política”) visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a destinação dos resultados auferidos pela Marfrig Global Foods S.A. (“Companhia”),

Esta Política tem como referências: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) as boas práticas de governança corporativa estabelecidas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (iii) as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

2. Princípios

A destinação de resultados da Companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos e estar disponível para conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.

A distribuição de resultados aos acionistas não deve comprometer os investimentos necessários para a persecução adequada do objeto social pela Companhia.

A presente Política deve permitir aos acionistas, investidores e demais interessados avaliar melhor a Companhia, para fins da tomada de decisões de investimento e de outras transações com a Companhia,

contribuindo para a geração de valor e redução do custo de captação da Companhia.

3. Competência

Compete ao Conselho de Administração elaborar a proposta de destinação do lucro líquido apurado do exercício social anterior, bem como declarar a distribuição de dividendos intermediários, com base em resultados apurados em balanços intermediários.

A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos.

4. Destinação do lucro líquido

Em conformidade com a Lei das S.A., os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

- (ii) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e

(iii) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações

A Assembleia poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva para contingências com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado, bem como destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 da Lei das S.A.)

5. Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio

Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações).

A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este tópico.

A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou trimestral ad referendum da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

6. Prescrição ao direito aos dividendos

Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e serão revertidos em favor da Companhia.

7. Custódia e Pagamento

A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas, contendo informações e procedimentos para recebimento dos dividendos ou juros sobre

capital. O pagamento ocorrerá através da instituição depositária das ações da Companhia ou por intermédio dos agentes de custódia dos acionistas.

8. Disposições gerais

Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

9. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.